

Fundo Regional do Desporto

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 12/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 12/2019 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Fundo Regional do Desporto (Gerência de 2017)

Ação n.º 18-429VIC3

Aprovação: Sessão diária de 04-06-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Responsáveis	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Instrução processual e documental	5
6. Certificação Legal de Contas	5
7. Demonstração numérica	5
8. Acompanhamento de recomendações	7
III. CONCLUSÕES	
9. Principais conclusões	9
10. Decisão	10
Conta de emolumentos	11
Ficha técnica	12
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	14
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	16
II – Índice do dossiê corrente	17

Siglas e abreviaturas

- cf.* — conferir
- CGE* — Conta Geral do Estado
- CSS* — Conta da Segurança Social
- doc. — documento
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹
- p. — página
- ROC — Revisor Oficial de Contas
- SNC-AP* — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
- VIC — Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Fundamento

1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas³ realizou-se a verificação interna da conta do Fundo Regional do Desporto, relativa à gerência de 2017.

2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.

3 O Fundo Regional do Desporto encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Âmbito e metodologia

4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴ e visou os seguintes objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁵;

² A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 04/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018

³ Aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018.

⁴ Definido na Informação n.º 274-2018/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 26-11-2018 (doc. 1.01).

⁵ Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto à prestação de contas relativa a 2017, Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG que aprovou o programa de fiscalização para 2018. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#).
- Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 5/2012-FS/SRATC](#), aprovado em 04-05-2012.

5 Face à natureza da ação, não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Contraditório

7 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Fundo Regional do Desporto, para efeitos de contraditório⁶.

8 As alegações apresentadas⁷ encontram-se integralmente transcritas no [Anexo](#) ao presente Relatório (*Resposta apresentada em contraditório*) e foram tidas em conta na sua elaboração, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

4. Responsáveis

9 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis⁸, são os membros do conselho de administração do Fundo Regional do Desporto, identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis ⁹	Cargo	Período de responsabilidade
António da Silva Gomes	Presidente	01-01-2017 a 31-12-2017
Ricardo Nuno Ferreira Lopes Álvares de Carvalho	Vogal	01-01-2017 a 31-08-2017
João Carlos Tristão Ávila	Vogal	01-09-2017 a 31-12-2017
Vasco Manuel Viegas Leonor	Vogal	01-01-2017 a 31-12-2017

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

⁶ Doc. 5.01.

⁷ Doc. 5.02, ficheiro «S.DRD-2019-2403.pdf».

⁸ Doc. 2.03 e 3.04.

⁹ Cf. artigo 5.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 novembro](#).

II. Observações

5. Instrução processual e documental

10 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*¹⁰, a **30-04-2018**, tendo sido cumprido o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹¹.

11 O processo, registado com o n.º 325/2017, foi instruído de acordo com a Instrução n.º 1/2004.

12 A análise da conta para a certificação dos valores que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, foi efetuada com base nos parâmetros definidos no Apêndice I ao presente Relatório.

6. Certificação Legal de Contas

13 As demonstrações financeiras do Fundo Regional do Desporto foram certificadas por Revisor Oficial de Contas, conforme legalmente previsto¹².

14 Com fundamento nas verificações efetuadas, a opinião formulada pelo ROC foi a de que: «(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira **Fundo Regional do Desporto dos Açores** em 31 de dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POC-P) e o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A»¹³.

7. Demonstração numérica

15 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

¹⁰ A plataforma de prestação eletrónica de contas encontra-se disponível em www.tcontas.pt.

¹¹ Cf. guia de remessa (doc. 2.01). O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹² Cf. artigo 5.º n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 novembro.

¹³ Doc. 2.18. As demonstrações financeiras foram auditadas por *Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da*.

Quadro I – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	43 155,61	Saído na gerência	1 478 001,23
<i>Execução orçamental</i>	43 155,61	<i>Execução orçamental</i>	1 455 776,77
<i>Operações extraorçamentais</i>	0,00	<i>Operações extraorçamentais</i>	16 525,00
Recebido na gerência	1 438 160,57	<i>Entrega do saldo</i>	5 699,46
<i>Execução orçamental</i>	1 421 635,57	Saldo para a gerência seguinte	3 314,95
<i>Operações extraorçamentais</i>	16 525,00	<i>Execução orçamental</i>	3 314,95
		<i>Operações extraorçamentais</i>	0,00
	<u>1 481 316,18</u>		<u>1 481 316,18</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

16 De acordo com o mapa fluxos de caixa, a gerência abriu com um saldo de 43 155,61 euros¹⁴, valor que coincide com o saldo global da conta de 2016, em saldo para a gerência seguinte¹⁵.

17 No entanto, o desdobramento daquele saldo por fontes de financiamento, indica que a gerência de 2016 encerrou com o valor positivo de 119 114,58 euros, na fonte de financiamento de receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados, e o montante negativo de 75 958,97 euros, na fonte de financiamento de receita própria não afeta a projetos cofinanciados¹⁶. A gerência de 2017 abriu com o valor positivo de 110 505,25 euros, na fonte de financiamento de receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados, e o montante negativo de 67 349,64 euros, na fonte de financiamento de receita própria não afeta a projetos cofinanciados¹⁷.

18 Sobre aquelas divergências, o Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto informou que quer os saldos de encerramento de 2016, quer os saldos de abertura de 2017 estão incorretos. Perante as informações prestadas, concluiu-se que as divergências têm origem em erros nos saldos da gerência de 2014. A entidade efetuou as devidas correções, nos saldos das sucessivas gerências, e apurou que a gerência de 2017 abriu com um saldo de 5 698,19 euros em receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados, e de 37 457,42 euros em receitas próprias não afetas a projetos cofinanciados. A referida gerência encerrou com um saldo negativo de 1,27 euros, na fonte de financiamento de receitas gerais, e um saldo de 3 316,22 euros, na fonte de financiamento de receitas próprias¹⁸.

¹⁴ Doc. 2.04.

¹⁵ Doc. 3.03.

¹⁶ Doc. 3.04.

¹⁷ Doc. 2.04.

¹⁸ Doc. 3.05, ficheiro «7.3 - Fluxos de Caixa 2017.pdf».

- 19 O saldo negativo de 1,27 euros resultou de uma entrega superior à devida, nos cofres da Região, do saldo final de receitas gerais da gerência de 2014, entrega esta que ocorreu em 2015 (964,19 euros¹⁹, em vez de 962,92 euros²⁰). De acordo com a entidade, foi estabelecido contacto com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no sentido de encontrar solução para a regularização, uma vez que o Fundo Regional do Desporto deixou de receber verbas do Orçamento da Região a partir de 2017, que são as registadas na fonte de financiamento receitas gerais não afetadas a projetos cofinanciados²¹.
- 20 Entretanto, a situação foi regularizada, através da devolução, por parte da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, de 1,27 euros, conforme se comprova pelos documentos remetidos pela entidade em sede de contraditório²².
- 21 A conta encerrou com um saldo global de 3 314,95 euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado²³.
- 22 Os valores recebidos e retidos na gerência totalizaram 1 481 316,18 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 1 478 001,23 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas.

8. Acompanhamento de recomendações

- 23 No [Relatório n.º 5/2012-FS/SRATC](#), de 04-05-2012 (auditoria ao Fundo Regional do Desporto), formularam-se as recomendações elencadas no quadro II:

Quadro II – Acompanhamento de recomendações

	Recomendações	Grau de acolhimento
1	Evidenciar no mapa de fluxos de caixa, os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte, de acordo com a sua proveniência.	Acolhida
2	Introduzir o valor dos cativos no mapa de controlo orçamental da despesa, nos termos legalmente determinados.	Não acolhida
3	Enviar os orçamentos e respetivas alterações, à SRATC, no prazo definido na Resolução n.º 2/92, de 17 de setembro.	Sem efeito ⁽¹⁾

Nota: ⁽¹⁾ O n.º 4, alínea a), da Resolução n.º 1/2018-PG, determinou que os orçamentos e modificações orçamentais devem ser incluídos no processo de prestação de contas, ficando as entidades dispensadas de os enviar logo que aprovados.

- 24 No âmbito da presente ação observou-se:

¹⁹ Doc. 3.05, ficheiro «PAP de devolução ao ORA da parte do saldo da conta de gerência de 2014 do ORA.pdf».

²⁰ Doc. 3.05, ficheiro «Mapa Calculos Saldos Mapa 7_3 2014-2018 Atualizado.xlsx».

²¹ Doc. 3.04, ficheiro «S-DRD-2019-413.pdf» e 3.05, ficheiro «S-DRD-2019-1095.pdf».

²² Doc. 5.02.01, ficheiros «S-DRD-2019-2403.pdf», «Aviso pagamento VPGRECE.pdf» e «Comprovativo pagamento.pdf».

²³ Doc. 2.12 a 2.14.

- O acolhimento da 1.^a recomendação, na medida em que o mapa de fluxos de caixa evidencia os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte de acordo com a sua proveniência²⁴.
- O não acolhimento da 2.^a recomendação, uma vez que a entidade não efetuou o cativo de 6% da dotação de despesas com aquisição de bens e serviços, determinado no n.º 1 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#)²⁵.

Sobre o não acolhimento da 2.^a recomendação, o Fundo Regional do Desporto, no âmbito do anteprojecto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, ação preparatória sobre a execução orçamental dos serviços e fundos autónomos, informou o seguinte:

No ano de 2017, o FRD deixou de receber quaisquer transferências do Orçamento Regional dos Açores (ORA) e passou a ter exclusivamente receitas próprias.

Considerando que o valor das receitas próprias do FRD constitui uma previsão, o CA do FRD e com o apoio da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), interpretaram que o FRD não tinha de efetuar a cativação dos 6% em virtude de não receber transferências do ORA²⁶.

Posteriormente, a 26-02-2019, a entidade referiu o seguinte²⁷:

O FRD considerando a recomendação do Tribunal de Contas e de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, a partir de 2019, efetuou o cativo dos 6% sobre total das verbas previsíveis de receitas próprias orçamentadas em aquisição e bens e serviços. Em anexo comprovativo do cativo e mapa 7.1- Controlo Orçamental-despesa 2019, onde se pode verificar o mesmo²⁸.

Com efeito, o Fundo Regional do Desporto é uma entidade do sector público administrativo regional, cujo orçamento está incluído no Orçamento da Região e sujeito à respetiva disciplina. Sendo assim, a norma do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, que fixou o cativo de 6% da dotação de despesas com aquisição de bens e serviços, era aplicável ao Fundo, não se encontrando previstas exceções.

A falta de efetivação do cativo originou que, na referida gerência, fossem realizadas despesas sem cabimento, embora de materialidade reduzida, as quais excederam as dotações corrigidas, considerando o valor que deveria ter sido cativado, em 291,59 euros.

- A 3.^a recomendação ficou sem efeito por ter deixado de ser obrigatório o envio dos orçamentos no mês seguinte ao da sua aprovação²⁹.

²⁴ Doc. 2.04.

²⁵ Diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017.

²⁶ Ação n.º 18-303PCR4 (ponto 3.3, § 44, p. 17).

²⁷ Doc.3.05., ficheiro «S-DRD-2019-1095.pdf».

²⁸ Doc. 3.05, ficheiro «7.1 – Controlo Orçamental – Despesa 2019.pdf».

²⁹ Cf. o ponto 4, alínea a), da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#).

III. Conclusões

9. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica no prazo legalmente estabelecido (§ 10).</p> <p>A conta foi organizada e documentada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas (§ 11).</p>
6.	<p>A certificação legal de contas contém a opinião de que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental da entidade, em 31-12-2017 (§ 14).</p>
7.	<p>Os valores recebidos e retidos na gerência e os pagamentos e entregas demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes no processo de prestação de contas (§ 22).</p> <p>A divergência entre o saldo de encerramento de 2016 e o saldo inicial de 2017, por fontes de financiamento, teve origem em incorreções nos saldos da gerência de 2014, situação entretanto corrigida pela entidade.</p>
8.	<p>Das três recomendações formuladas no Relatório n.º 5/2012-FS/SRATC, de 04-05-2012, verificou-se que uma foi acolhida outra não foi acolhida e terceira ficou sem efeito (§ 24).</p> <p>A recomendação não acolhida resulta do facto da entidade não ter efetuado o cativo das dotações de despesas com aquisição de bens e serviços legalmente determinado.</p> <p>Porém, na gerência de 2019, já foi efetuado o cativo sobre total das verbas orçamentadas em aquisição e bens e serviços (§ 24).</p>

10. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Regional do Desporto, referente à gerência de 2017.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

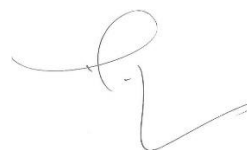
Remeta-se cópia deste relatório ao Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 4.06.2019

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 18-429VIC3	
Entidade fiscalizada:	Fundo Regional do Desporto		
Sujeito passivo:	Fundo Regional do Desporto		

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾	
1 421 635,57	1%	14 216,36
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		14 216,36

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Belmira Couto Resendes	Auditora

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

12-04 '19

EXMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS SECÇÃO
REGIONAL DOS AÇORES
PALÁCIO DO CANTO - RUA ERNESTO DO CANTO, 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	N/ referência	Data
458 -ST	02-04-2019	S-DRD/2019/2403	

Assunto: Verificação Interna de Contas - Fundo Regional do Desporto (Gerência de 2017) (Ação n.º 18-429VIC3)

Relativamente à pronuncia em sede de contraditório que nos foi colocada pela Vossa Comunicação em epígrafe, informa-se que este Conselho concorda com a descrição efetuada uma vez que ela corresponde na integra à situação bem como aos desenvolvimentos e à troca de correspondência efetuada.

Relativamente à questão do saldo negativo de 1,27 euros na fonte de financiamento receitas gerais, estamos em condições de informar que a situação se encontra já regularizada e tal como se comprova pelos documentos anexos, dado que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro procedeu e conforme nossa solicitação à devolução desse montante, entregue a mais aos cofres da Região.

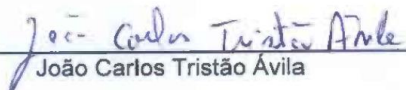
Não podemos deixar de mais uma vez realçar a excelente postura de colaboração por parte da equipa auditora que nos permitiu detetar e corrigir situações de lapsos que infelizmente ocorreram e que esperamos no futuro não voltem a ter lugar nas prestações deste Fundo.

Com os melhores cumprimentos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO



António da Silva Gomes



João Carlos Tristão Ávila



Vasco Manuel Viegas Leonor

AG/MG

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim ⁽¹⁾
5	Os saldos de abertura de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, são nulos ou positivos e coincidem com os saldos de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	Os saldos de abertura de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores evidenciados no mapa de operações extraorçamentais-receita?	Sim
7	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
8	Os saldos de encerramento de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, são nulos ou positivos e resultam do somatório dos saldos iniciais com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
9	Os saldos de encerramento de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores evidenciados no mapa de operações extraorçamentais da receita?	Sim ⁽²⁾
10	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da receita cobrada líquida do mapa de controlo orçamental-receita?	Sim
11	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
12	O total de entradas de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de operações extraorçamentais-receita?	Sim
13	O total de saídas de receitas do Estado e de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de operações extraorçamentais-despesa?	Sim
14	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
18	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Não aplicável ⁽³⁾
19	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

(1) Os saldos por fontes de financiamento não coincidem com os da gerência de 2016, mas a situação foi esclarecida no decurso da verificação (cf. §§ 18 e 19 – doc. 3.04 e 3.05).

(2) Inclui a entrega do saldo de operações nos cofres da Região, no montante de 5 699,46 euros (doc.3.01).

(3) Não existiram movimentos em trânsito.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação-Informação n.º 274-2018/DAT-UAT III	26-11-2018
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01	Guia de remessa	30-04-2018
	2.02	Relação nominal dos responsáveis introduzida no sistema de correio eletrónico no campo “ <i>responsáveis</i> ”	30-04-2018
	2.03	Relação nominal dos responsáveis introduzida no sistema de correio eletrónico no campo “ <i>outros documentos anexos ao processo</i> ”	17-04-2018
	2.04	Fluxos de caixa (substituído pelo doc.3.05)	30-04-2018
	2.05	Alterações orçamentais-receita	17-04-2018
	2.06	Alterações orçamentais-despesa	17-04-2018
	2.07	Controlo orçamental da receita	30-04-2018
	2.08	Controlo orçamental da despesa	30-04-2018
	2.09	Operações extraorçamentais-receita	17-04-2018
	2.10	Operações extraorçamentais-despesa	17-04-2018
	2.11	Certidão de receita	07-02-2018
	2.12	Síntese das reconciliações bancárias	30-04-2018
	2.13	Reconciliações bancárias	17-04-2018
	2.14	Certidão do saldo em 31-12-2017	24-01-2018
	2.15	Balanço	30-04-2018
	2.16	Relatório de gestão	17-04-2018
	2.17	Ata de aprovação da conta de gerência pelo conselho de administração	16-04-2017
	2.18	Certificação legal de contas	17-04-2018
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Mensagem de correio eletrónico do Fundo Regional do Desporto, no âmbito do anteprojecto da ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 - Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos	29-11-2018
	3.02	Ofício n.º 129 - UAT III	18-01-2019
	3.03	Fluxos de caixa de 2016	28-04-2017
	3.04	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Regional do Desporto	25-01-2019
	3.05	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Regional do Desporto	26-02-2019
4		Relato	
	4.01	Relato	02-04-2019
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n. 458-ST	02-04-2019
	5.02.01	Referência n.º S-DRD/2019-2403	12-04-2019
6		Relatório-	
	6.01	Relatório	04-06-2019